

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 005/2022.

APROVADO
16/08/2022
Ass. *[Assinatura]*
Bruno dos Santos Caldas
*** Presidente ***

EMENTA: Estabelece normas para carga e descarga na Rua São José aos Comerciantes, Determina mão e contra mão, na forma que especifica, e dá outras providências.

O VEREADOR SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, principalmente nossa Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Aprovou e o Prefeito Constitucional, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Os Comerciantes situados a Rua São José no âmbito do município de Angelim deverão cumprir e estabelecer normas para carga e descarga em suas dependências, abrangendo horários e vagas adequadas para os referidos procedimentos, através do poder público municipal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, caberá a administração pública no caput, por meio de suas formas usuais, definir quais as situações a serem enquadradas como carga e descarga, observando as peculiaridades de cada local e ficando em mão única, de um lado e/ou de outro, a critério do poder público municipal.

I – O TRÂNSITO NA RUA SÃO JOSÉ, RUA CÔNEGO CARLOS FRAGA, BARÃO DO RIO BRANCO, MIGUEL CALADO BORBA, JOÃO SALGADO,

I.I – Quem vem do sentido Palmeirina/Angelim, no cruzamento que dá acesso a Rua São Luiz, São José e Miguel Calado Borba, deverá entrar à direita sentido Rua São José, passando pela Rua Cônego Carlos Fraga (Frente da Prefeitura), seguir sentido Garanhuns, ficando vedado o tráfego de veículos e motos na Rua São José no sentido da Igreja Matriz a Padaria de Jorge.

I.II – Com a exceção dos Caminhões Carretas vindo do sentido Palmeirina, no cruzamento que dá acesso as Ruas São Luiz e São José, deverá seguir enfrente passando pela Rua Miguel Calado Borba, e enfrente a escola do mesmo nome, e seguir na BR Garanhuns/Canhotinho.

Art. 2º A definição dos horários para carga e descarga, caberá a administração pública, em consonância com seus regulamentos internos, atentando-se aos horários mais adequados, a fim de se causar menos impacto no trânsito local de Angelim, nos horários de carga e descarga dos estabelecimentos comerciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Além dos horários estabelecidos por esta lei, os comerciantes localizados à Rua São José, por meio da administração pública, deverão definir vagas específicas para carga e descarga, com o objetivo de se evitar transtornos aos moradores e aos tráfegos de motos e veículos de pequeno porte.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem a presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022.



Severino José de Oliveira
Vereador - PT

APROVADO
16/08/2022
Bruno dos Santos Caldas
*** Presidente ***

JUSTIFICATIVA - PL 005/2022 :

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre normas para carga e descarga na Rua São José para os comerciantes que negociam na artéria precitada, a fim de que estabeleçam horários e vagas adequadas em mão única, para tais procedimentos. A quantidade de comerciantes na predita rua de Angelim é enorme, a grande maioria concentrando muitos veículos de grande porte em duas mãos, o que envolve um significativo movimento de pessoas que, em todos os momentos, estão às voltas com situações de carga e descarga, prejudicando com as filas duplas, o tráfego de veículos de pequeno porte e motos. Além dos transtornos causados por esses veículos de grande porte que fazem carga e descarga, e situações inusitadas ocorrem pela falta de existência de vagas disponíveis que poderiam ser evitadas com um pouco de organização e bom senso. Assim, pelo projeto, embora caiba ao município estabelecer os horários e as vagas, há uma significativa margem para que cada comerciante avalie suas peculiaridades e necessidades, uma vez que o objetivo da lei é o de organizar os procedimentos de carga e descarga, para evitar sobrecargas no trânsito local e uma melhor qualidade de vida aos moradores, inclusive, passando a São José do Cruzamento

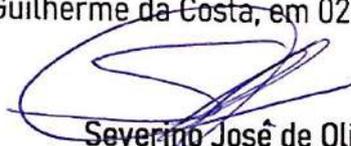
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

da Padaria de Jorge passando pela Igreja Matriz, e Prefeitura, sendo mão única, sendo vedado o tráfego de qualquer veículo e moto, no sentido da Igreja Matriz ao Cruzamento precitado, tendo que passar pela Escola Miguel Calado Borba, indo sentido a Rua Barão do Rio Branco para São Luiz, e/ou Rua Miguel Calado Borba, devendo obedecer o seguinte critério no Cruzamento da Padaria de Jorge:

- a) Rua Miguel Calado Borba sentido Quatro Boca ou Palmeirina;
- b) Rua Miguel Calado Borba sentido Rua São José;
- c) Rua Miguel Calado Borba sentido São Luiz

Diante do exposto e das melhorias que o presente projeto pode trazer, conto com o apoio dos nobres pares, na aprovação por unanimidade, para que possamos contribuir com o Desenvolvimento Urbano de nossa querida Angelim.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022.



Severino José de Oliveira
Vereador - PT

APROVADO
16/08/2022
Bruno dos Santos Caldas